
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003101
INTERESSADO: Colégio Estadual Castro Alves
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.140/2017**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Castro Alves** mantido pelo Poder Público Estadual inscrito no CNPJ sob o N. 00.637.043/0001-82, localizado na Av. da Divisa, N. 76, Vila Santa Helena, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental de 7º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício Nº 101/2016, fls. 02/03;
- ✓ Resolução, fls. 04/05;
- ✓ Cadastro nacional, fls. 06/15;
- ✓ Currículo vitae, fls. 16/20;
- ✓ Regimento escolar, fls. 21/26;
- ✓ Estrutura organizacional, fls. 27/31;
- ✓ Corpo discente, fls. 32/34;
- ✓ Conselho escolar, 35/47;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 48/52;
- ✓ Descarte, fls. 53/60;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 61/68;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 69/106;
- ✓ Cultura Afro-brasileira, fls. 107/127;
- ✓ Ata, fls. 128/129;
- ✓ Currículo básico, fls. 130/135;
- ✓ Calendário escolar, fl. 136;
- ✓ Estrutura, fl. 137;
- ✓ Alunos por salas, fls. 138/153;
- ✓ Relatório, fls. 154/161;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003101
INTERESSADO: Colégio Estadual Castro Alves
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/10/2016

- ✓ IDEB, fls. 179;
- ✓ Declaração, fl. 180;
- ✓ Ata de resultados finais de 2016, fls. 181/218;
- ✓ CNPJ, fl. 219.

2. Análise

O **Colégio Estadual Castro Alves** obteve a validação e o credenciamento a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 642/2013 com vigência de até 31/12/2016. Conforme declaração na fl. 180 a escola deixou de ministrar o 6º ano do ensino fundamental desde 2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 18 turmas ativas 07 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 2.400 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 73, onde a classificação somente é dada ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003101
INTERESSADO: Colégio Estadual Castro Alves
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/10/2016

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

O índice do IDEB observado no ano de 2013 foi de 4.0, fl. 162.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Castro Alves**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida da Divisa, Nº 76, Vila Santa Helena, em Goiânia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.637.043/0001-82, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003101
INTERESSADO: Colégio Estadual Castro Alves
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/10/2016

do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.

- ✓ **Adequar** o Art. 73, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044003101
INTERESSADO: Colégio Estadual Castro Alves
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/10/2016

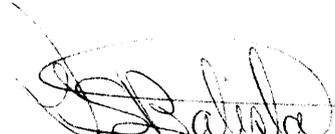
Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.

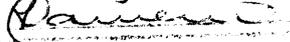

Vanda Dasdores Siqueira Batista
Conselheira Relatora

Linane Medeiros

Ordinária

140 / 2017

03 de março de 2017



Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 23 com a Rua 3, N. 63 – Setor Central – Goiânia-GO, CEP: 74.015-120

Recepção (62) 3201 – 98 21 Protocolo (62) 3201 – 9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br